

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

17 / 12 / 2019

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



PROJETO DE LEI Nº 1.436 /2019

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA "MENSTRUÇÃO SEM TABU" COM O OBJETIVO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES E COLETORES MENSTRUAIS, E O FOMENTO A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO ENQUANTO PROCESSO NATURAL NO CICLO DE VIDA DAS MULHERES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Estadual, o Programa "Menstruação Sem Tabu" que tem como objetivo a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos e Coletores Menstruais às mulheres do Estado da Paraíba e o fomento a conscientização da população sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei garantirá o acesso aos absorventes higiênicos femininos e coletores menstruais como fator de redução da desigualdade social e incentivará a desconstrução dos tabus existentes em torno da menstruação, e visa, em especial:

- I - à compreensão do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos e todos os tipos de coletores menstruais, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - O Programa "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



vistas a evitar e combater as ausências de estudantes nas escolas em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos ou coletores menstruais, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos ou coletores menstruais de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;

d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

f) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos e coletores menstruais ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Para efeito da plena eficácia do Programa instituído por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Estado da Paraíba.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades prisionais femininas do Estado, às detentas; e
- d) nas unidades e abrigos de gestão Estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

II - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais que são complementares, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos desses objetivos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, que são: 1) minimizar a dificuldade de acesso aos absorventes higiênicos e coletores menstruais por parte da população mais pobre, por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final e 2) desconstruir o tabu existente na sociedade em torno da menstruação.

Estas questões remontam aos primórdios da civilização, perpassando vieses sociais e religiosos, com desdobramentos nas diversas sociedades mundiais.

Em matéria publicada na revista TIME em 9 de março de 2017, Meghan Markle, hoje Duquesa de Sussex, membro da Família Imperial Britânica, ativista humanitária e associada à ONG World Vision, em visita à Índia viu, em primeira mão o estigma do tabu que cerca a menstruação, e como isso afeta a vida das adolescentes de lá, das quais 113 milhões tem chances de abandonar os estudos por causa da sua menstruação; e o fato de somente metade das escolas de ensino médio do país possuírem banheiros, faz esses números se agravarem ainda mais.

Nas palavras dela: "Durante meu tempo lá, muitas meninas me falaram como se sentem envergonhadas por irem à escola enquanto estão menstruadas, porque usam panos ao invés de absorventes e não podem participar de atividades físicas. Por não terem banheiros para que possam se limpar ao longo do dia, frequentemente optam por sair da escola".

Infelizmente, este é um assunto pouco discutido e tratado como tabu na sociedade, e muitas vezes as meninas acham que a menstruação é algo errado. E se sentem expostas ou constrangidas durante esse período mensal.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram a escola, o trabalho ou a algum compromisso importante por causa de sua menstruação. As consequências desse constrangimento em torno da menstruação podem ser fatais: uma menina de 15 anos do Nepal morreu recentemente, porque estava confinada em uma cabana na parte de fora da casa por causa de sua menstruação.

Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: "uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% já deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na segunda maior economia da Europa. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



questão que denominou “pobreza menstrual” - termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A Escócia também tratou o tema como um problema de saúde pública, já que foi constatado que estudantes de famílias mais carentes faltavam às aulas por estarem no seu período menstrual e sem acesso a absorventes, o que foi considerado um absurdo pela Secretária de Igualdade da Escócia, Angela Constance - “É inaceitável que alguém na Escócia não consiga acessar produtos sanitários”, disse.

Já no outro lado do Atlântico, no Quênia, um dos países mais desenvolvidos da África, a distribuição de absorventes nas escolas existe para incentivar a presença em sala de aula, já que muitas alunas não compareciam quando estavam no período menstrual.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento não possua recursos financeiros para acessar produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, entre outros.

No Brasil, ao que consta, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” com o qual a menstruação é tratada e as situações dela decorrentes no Brasil e nem sobre a situação de dificuldades financeiras para aquisição de absorventes ou coletores menstruais.

Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo aberto e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais.

Tudo isso exposto, o nosso mandato vem a público legislar sobre este tema, na defesa de um mecanismo público que aborde de forma natural as questões em torno da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos e coletores menstruais de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB